

TERMO DE CONTRATO Nº 68/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE
MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA,
EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA WWS
SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1136/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 15/2019**

A **REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.297.153/0001-12, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Gustavo Suzigan Leis, CI nº 41.132.215-1, CPF nº 366.158.398-60, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE** Contratação de empresa para prestação de serviços administrativos e suporte técnico em tecnologia da informação, que serão realizadas nas dependências das Unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar decorrente do **Pregão Presencial nº 15/2019**, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços administrativos e suporte técnico em tecnologia da informação, que serão realizadas nas dependências das Unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A presente contratação vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 4.965.839,76 (quatro milhões,

MEP

MISA

WWS

DJUR

novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

3.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.3 - O valor ora pactuado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8666/93.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº:

58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0002.302401

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Após aprovação da medição a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

5.2 - A Nota Fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.

5.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.4 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.5 - Na hipótese da Contratada não apresentar comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS, o Contratante reterá o pagamento dos valores devidos até a sua regularização.

5.6 - O Contratante reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando à garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da Contratada e obrigação em efetuar ressarcimento.

5.7 - Após o aceite, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, acompanhada dos relatórios assinados pelo AGENTE DE APOIO TÉCNICO e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS responsável pela fiscalização do contrato, estando tal aceite também condicionado ao cumprimento do Anexo II - MEDIÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

MEP

MJSA

WWS

DJUR

5.8 - O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO.

5.9 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O CONTRATANTE designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

6.2 - O CONTRATANTE indicará funcionário(s) público(s) como AGENTE DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

6.3 - O GESTOR DO CONTRATO e o AGENTE DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS deverão ser subordinados ao Diretor Administrativo e Financeiro da Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

6.4 - O GESTOR DO CONTRATO e o AGENTE DE APOIO TÉCNICO e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

6.5 - Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

6.6 - Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

6.7 - O AGENTE DE APOIO TÉCNICO e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS e os FISCAIS DO CONTRATO deverão:

6.7.1 - Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

6.7.2 - Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

6.7.3 - Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

MEP

MJSA

WWS

DJUR

6.8 - Caberá exclusivamente aos FISCAIS DO CONTRATO:

6.8.1 - Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, faltas de materiais, assim como formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços na forma do Anexo II, devidamente assinados;

6.9 - Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO

6.9.1 - Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado neste edital, para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

6.9.2 - A avaliação geral da prestação dos serviços como um todo, será realizada por meio do formulário Avaliação Geral dos Serviços, onde o Gestor do Contrato efetuará a soma simples das notas obtidas por cada Unidade no formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade", gerando a nota final referente à qualidade dos serviços prestados.

6.10 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

SETIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O Serviço será realizado nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, podendo ser remanejados entre as unidades da Rede Mário Gatti, a critério da Contratante.

7.2 - As Unidades que compõe a Rede Mário Gatti, atualmente, se encontram alocadas nos respectivos endereços, podendo sofrer alterações a critério da contratante:

7.2.1 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI (HMMG) - Avenida Prefeito Faria Lima, 340 - Parque Itália, Campinas/SP, CEP: 13036-902;

7.2.2 - COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI (CHPEO) - Avenida Ruy Rodrigues, 3.434 - Jardim Yeda, Campinas/SP, CEP: 13060-646;

7.2.3 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPO GRANDE - Rua Dirce de Oliveira Santos, 280 - Alto Belém, Campinas/SP, CEP: 13058-002;

7.2.4 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ - Rua Bertholdo Fernandes de Castro, s/n - Jardim das Bandeiras, Campinas/SP, CEP: 13051-114;

7.2.5 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PADRE ANCHIETA - Avenida Papa João Paulo II, 670 - Vila Padre Anchieta, Campinas/SP, CEP: 13068-219;

7.2.6 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CARLOS LOURENÇO - Rua Durval Farias Sobrinho, s/n - Jardim Carlos Lourenço, Campinas/SP, CEP: 13096-620;

7.2.7 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU SEDE: Rua Artur Ramos, 441 - Vila João Jorge, Campinas/SP, CEP: 13041-302.

MEP

MISA

WWS

DJUR

7.3 - A Ordem de Início dos Serviços será para atendimento de 50 (cinquenta) postos de trabalho, a serem distribuídos conforme quadro de postos de trabalho disposto no item 13 deste termo de referência ou a critério do Contratante.

7.4 - A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresentando a relação de nomes dos prestadores de serviços designados para A função, para fins de publicações em cumprimento a Lei Municipal 14.666/2013 de 28 de agosto de 2013.

7.5 - Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato a escala com os nomes dos funcionários que prestaram serviços no mês anterior, para fins de publicações em cumprimento à lei citada no subitem 1.3.

7.6 - Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.

7.7 - Os tipos de postos de serviços deverão estar de acordo com as leis vigentes e também com as convenções de trabalho da categoria e os serviços deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada.

7.8 - O(s) setor(es) não poderá(ão), sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de nenhum funcionário durante seu respectivo período de funcionamento. No caso de posto com troca de plantão, deve a Contratada sempre condicionar a entrada no plantão de um funcionário, à saída de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do funcionário do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis.

7.9 - Os postos poderão ser destacados para tarefas eventuais em qualquer das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, inclusive com possibilidade de deslocamentos.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.2 - Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas - CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012.

8.3 - Implantar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço a ser elaborada pelo Contratante.

MEP

MJSA

WWS

DJUR

8.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.6 - Deverá apresentar, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos mensalmente junto com a Nota Fiscal.

8.7 - Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

8.8 - Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

8.9 - A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, de forma a eximir a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária.

8.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de atos ou omissões, ocorridos por culpa da Contratada ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se a arcar com todos os custos ou quaisquer responsabilidades decorrentes de condenação ou apuração, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ou não ao cumprimento do objeto da contratação.

8.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

8.12 - Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados com suas carteiras de trabalho devidamente registradas e obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.13 - Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale-refeição e auxílio transporte aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

8.14 - Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando aplicável, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, de acordo com o disposto na NR-17 e no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e legislação aplicáveis, substituindo-os quando necessário.

8.15 - Orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente.

MEP

MJSA

WWS

DJUR

8.16 - Fornecer uniformes (descritos no subitem 14.6 do Anexo I) e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados.

8.17 - Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente qualificados e treinados e que componham seu quadro funcional, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.

8.18 - Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como das ocorrências havidas.

8.19 - Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.20 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

8.21 - Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante ou com a Municipalidade de Campinas.

8.22 - Implantar, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços.

8.23 - Autorizar os Técnicos de Informática a receberem treinamento sobre os Sistemas de Informação que são utilizados no Hospital como: Hospub, Cross, Siga-Saúde, CNES, Configurações de Segurança de Rede, Criação de Usuários no Servidor de A.D., etc. Os treinamentos oferecidos aos técnicos em informática da licitante vencedora serão ministrados por Profissionais do Núcleo de Informática da Rede Mário Gatti, em programas de capacitação sem custos à licitante vencedora.

8.24 - Observar procedimento adequado na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.

8.25 - Suprir e instalar os equipamentos de apoio de suas equipes, tais como: livros de ocorrências, relógio ponto, e outros que se façam necessários à execução do serviço.

8.26 - Manter todos os materiais necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os materiais elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

8.27 - Providenciar, quando solicitada, a substituição de quaisquer materiais considerados ineficientes ou que causem prejuízos aos serviços a serem executados.

MEP

MJSA

WWS

DJUR

8.28 - Identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

8.29 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

8.30 - Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

8.31 - Averiguar e identificar as necessidades do público, sanando dúvidas, fornecendo informações precisas e objetivas, sempre de forma educada e prestativa, ou encaminhá-los ao departamento responsável, após devidamente anunciados.

8.32 - Prestar serviço de apoio administrativo ao público em geral, sejam clientes, pacientes, visitantes ou funcionários, respeitando os procedimentos do Contratante.

8.33 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

8.34 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus funcionários, diretamente à Administração Pública ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas providências necessárias dentro de 48 (quarenta e oito) horas, depois de comunicado pelo Contratante.

8.35 - Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos servidores e às pessoas em geral.

8.36 - Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as solicitações de remanejamento de postos entre os setores e eventualmente entre as unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as necessidades do Contratante.

8.37 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública.

8.38 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização do Contratante.

8.39 - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante.

8.40 - Indicar os supervisores para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços.

8.41 - Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos diariamente e sempre que solicitado pelo Contratante.

MEP

MISA

WWS

DJUR

8.42 - Caso julgue necessário, a contratada poderá indicar gerente com experiência na função, para dar o suporte necessário à todas os postos de trabalho, que poderá ser o preposto da contratada.

8.43 - Indicar preposto aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e vínculo empregatício com a Contratada.

8.44 - O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à Diretoria da Rede Mário Gatti no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes a realização dos serviços.

8.45 - Orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.46 - O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

8.47 - Disponibilizar telefones de contato com o preposto e supervisores, de modo a permitir o acesso deste (s), no menor tempo possível.

8.48 - Dar ciência ao formulário mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços, realizado pelo Contratante, devendo reunir-se com este último buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como "conformidade parcial" e "não conformidade".

8.49 - A Contratada deverá enviar mensalmente ao Gestor do contrato, arquivo eletrônico contendo todas as atividades executadas, dados estatísticos, entre outros, previamente acordados com a contratante.

8.50 - Entregar ao Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à Contratada e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

8.51 - A empresa **Contratada** deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais de uso comum, de sua responsabilidade.

MEP

MJSA

WWS

DJUR

9.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

9.3 - Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

9.4 - Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.5 - Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

9.6 - Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

9.7 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;

9.8 - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

9.9 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

9.10 - Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades.

9.11 - Treinar um ou mais técnicos da Contratada nos sistemas informatizados que serão utilizados nos serviços administrativos e de informática, com todas as informações necessárias, para que este possa treinar os prestadores dos serviços.

9.12 - Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO.

9.13 - Comunicar mensalmente a Contratada quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços e reunir-se com ela buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como "conformidade parcial" e "não conformidade".

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

MEP

MJSA

WWS

DJUR

10.1.1 - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

11.1 - Em caso de **inexecução parcial ou total do contrato**, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência: a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.2 - Impedimento de licitar e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3 - Em caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor do contrato. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

11.3.1 - Não apresentação inicial ou a indisponibilidade por período superior a 60 (sessenta) dias de equipe na quantidade e com a qualificação e certificação exigida no presente Edital e seus anexos, para execução de ordem de serviço demandada pela CONTRATANTE.

11.3.2 - Entrega reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.

MEP

MJSA

WWS

DJUR

11.4 - Em caso de **inexecução parcial do objeto** pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** sobre a parte não entregue ou não executada. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

11.4.1 - Descumprimento de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido;

11.4.2 - Atraso não justificado de mais de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

10.5.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

10.5.2 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.6 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art 78 da Lei 8.666/93.

11.7 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.8 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.9 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.10 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à CONTRATANTE decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

11.11 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

11.12 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

MEP

MISA

WWS

DJUR

11.12.1 - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

11.12.2 - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

11.12.3 - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

11.12.4 - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

11.13 - O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado.

12.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 429/436.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1 - O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

MEP

MJSA

WWS

DJUR

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Será exigida garantia contratual conforme estabelecido no subitem 17.2 do Edital.

14.2.1 - Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade **Pregão Presencial sob nº 15/2019**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epígrafado em nome da Rede Mário Gatti.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

MEP

MISA

WWS

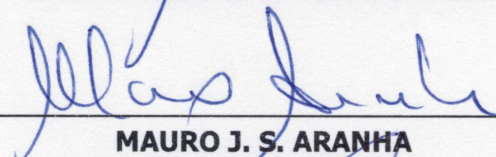
DJUR

18.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de setembro de 2019.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Responsável assinatura: GUSTAVO SUZIGAN LEIS

E-mail: gustavo@grupowws.com.br

RG nº: 41.132.215-1

CPF nº: 366.158.398-60

Visto

**Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti**

Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 068/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1136/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 15/2019

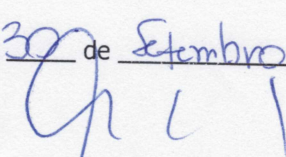
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços administrativos e suporte técnico em tecnologia da informação, que serão realizadas nas dependências das Unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

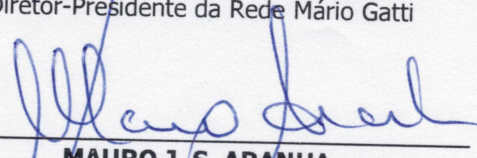
Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de Setembro de 2019.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Responsável assinatura: GUSTAVO SUZIGAN LEIS

E-mail: gustavo@grupowws.com.br

RG nº: 41.132.215-1

CPF nº: 366.158.398-60



Visto
Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti
Procurador do Município
OAB/SP 127.282